



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

DECRETO Nº 751, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto 045, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Município de Morrinhos, em razão da disseminação do Novo Coronavírus – COVID 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV da Lei nº 901, de 05 de 1990 (Lei Orgânica do Município) e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus do Município de Morrinhos,

R E S O L V E:

Art. 1º A alínea *e* do inciso II do art. 15 do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

II – (...)

e) permissão de uso das áreas dos Parques Municipais e lagos municipais para prática de caminhadas e corridas, observando-se a utilização obrigatória de máscaras.” (NR)

Art. 2º O inciso VIII do art. 15 do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigor acrescido da alínea *c*:

“Art. 15 (...)

VIII – (...)

c) É vedado no âmbito territorial do Município de Morrinhos velório cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta em até 24h (vinte e quatro) horas do falecimento, justificando-se essa



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

medida como prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).” (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 20 do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20

(...)

III - Fica autorizada a realização de missas e cultos com a limitação de 1 evento por semana considerado para esse fim a sede física do templo religioso, exceto aos domingos, hipótese que poderá haver 2 eventos por unidade religiosa nesse dia específico, sendo um no período matutino e outro no período noturno até as 21h00min, sendo que a presença ou não de pessoas do grupo de risco fica sob a responsabilidade dos dirigentes religiosos.” (NR)

Art. 4º O art. 22 do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica permitido durante a semana o funcionamento de Restaurantes, sanduicherias, pit-dog, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, açaiterias, sorveterias, bem como outras modalidades de comércio que vendam gêneros alimentícios para consumo imediato, e após as 18h00min sem disponibilidade de mesas para consumo alimentar no local, admitindo-se após esse horário somente o serviço de *delivery*, *drive thru* e pegue e leve (*take away*).” (NR)

Art. 5º O inciso VII bem como o art. 23 do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 23. Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão priorizar o atendimento via *delivery*, *drive thru* e pegue leve (*take away*), salvo disposição em contrário descrita no art. 22, devendo atender as seguintes exigências:

(...)

VII – Salvo disposição em contrário descrita no art. 22, fica vedada a utilização de mais de 20 mesas em área externa de cada estabelecimento que compõe o presente artigo, respeitando-se o limite de distanciamento de 2 metros disposto neste Decreto.” (NR)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

Art. 6º O art. 29 do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica autorizado a abertura de academias de musculação, artes marciais e academias/estúdios de dança, desde que não contenham atividades de contato, das 05h00min até as 22h00min durante a semana, proibindo-se o seu funcionamento nos finais de semana.” (NR)

Art. 7º O art. 30 do Decreto nº 045, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. Fica autorizado o funcionamento de estúdios de pilates e escolas de natação, academia de hidroginástica e escola de *bal-let*, de segunda-feira a sexta-feira até as 22h00min, vedando-se o seu funcionamento aos finais de semana, devendo atender as seguintes exigências:” (NR)

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 6 de abril de 2021; 175º de Fundação e 138º de Emancipação.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
=Prefeito=

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
=Secretário de Saúde=

Élvio Rosa de Resende
Ernani Caetano da Silva
Emerson Martins Cardoso